



SUMÁRIO

<i>Diretoria de Administração e Gestão.....</i>	<i>01</i>
<i>Coordenação Regional.....</i>	<i>02</i>

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 01/DAGES, de 09 de janeiro de 2015.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 31 de março de 2014, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor ROMMEL GOMES RESENDE, matrícula nº 1923156, CPF nº 808.445.961-91, e ARNÓBIO RODRIGUES NEVES, matrícula nº 1094661, CPF nº 553.264.631-72, como Gestores de Contrato, titular e substituto, respectivamente, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato nº 190/2014, celebrado entre esta Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a empresa TMS PURIFICADORES E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ nº 09.114.027/0001-80.

Art. 2º. Os Gestores titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 08, de 02 de setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 3º O referido Contrato será regido conforme os parâmetros previstos no art. 21 do Termo de Referência nº 05/SEAPRE/COAL/CGRL/DAGES/FUNAI, de 17 de outubro de 2014, a seguir:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

II – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

III – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

IV – A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

V – O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

VI – A conformidade do material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas qualidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

VII – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

VIII – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

IX – As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos Terceirizados) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação

X – A fiscalização de que trata o Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

THAIS DIAS GONÇALVES

Diretora Substituta



COORDENAÇÃO REGIONAL

PORTARIA Nº 001/CR-CAC/RO, de 07 de janeiro de 2015.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CACOAL-RO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 007/FUNAI/CR-CAC, de 19 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 11-12 de 09 de dezembro de 2014, que revogou a Portaria nº 006/FUNAI/CR-CA, de 13 de maio de 2011, publicada na Separata do Boletim de Serviço nº 09-11, de 03 de junho de 2011, que designa o Servidor VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Agente em Indigenismo, NI-A-I, matrícula nº 1501372, para fiscalizar o contrato nº 026/2009, firmado entre a FUNAI e a Empresa COPELUB-COMERCIO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA-ME, no serviço especializado para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com o fornecimento de peças genuína e acessória para veículos e máquinas, no período de 25/09/2010 a 24/09/2011, no âmbito desta Coordenação Regional de Cacoal-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE LIMA E SILVA
Coordenador Regional